

ESTATUTO**CAPITULO I - DENOMINAÇÃO, ABRANGÊNCIA E FINALIDADE**

Art. 1º - O Sindicato dos Trabalhadores em Educação das Redes Públicas Estadual e Municipais do Ensino Pré - Escolar, Fundamental e Médio do Estado da Bahia também denominado APLB – Sindicato, fundado como associação civil em 24/04/1952 e transformado sindicato em 09/06/1989, com sede e fóro na Cidade de Salvador-Bahia, localizada na Rua Francisco Ferraro, nº45, bairro de Nazaré, é uma entidade autônoma que tem por objetivo fundamental a organização, defesa e representação dos direitos e interesses coletivos ou individuais, em questões judiciais ou administrativas, dos trabalhadores em educação do ensino pré-escolar, fundamental e médio das redes públicas estadual e municipais, com base territorial no Estado da Bahia, não tendo fins lucrativos ou econômicos, com prazo de duração por tempo indeterminado, número ilimitado de sócios, os quais não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela entidade, abrangendo-os sem preconceito ou discriminação de raça, cor, gênero, orientação sexual ou convicções políticas, filosóficas, partidárias ou religiosas, e que será regido pelo presente Estatuto.

Art. 2º - Para cumprir seus objetivos, a APLB-Sindicato se rege pelos seguintes princípios e compromissos gerais:

- a) Unir os trabalhadores em educação da base na luta em prol dos seus interesses;
- b) Desenvolver atividade na busca de soluções para os problemas da categoria, com o fim de melhorar suas condições de vida e trabalho, agindo sempre no interesse mais geral do povo brasileiro;
- c) Promover ampla e ativa solidariedade com as demais categorias de trabalhadores assalariados do campo e da cidade, no sentido de elevar a unidade dos trabalhadores, tanto a nível nacional como internacional;
- d) Prestar apoio aos povos do mundo pelo fim da exploração do homem;
- e) Promover no que lhe couber, proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;
- f) Lutar pela conquista de um país soberano, democrático e progressista e contra todo tipo de ingerência de qualquer outro país em assuntos nacionais;
- g) Lutar pela reforma agrária anti-latifundiária, sob o controle dos trabalhadores e por outras iniciativas populares e progressistas que visem conquistar melhores condições de vida para povo brasileiro.

Art. 3º - Para cumprir seus objetivos, a APLB-Sindicato rege-se pelos seguintes princípios e compromissos específicos:

- a) Lutar pelo ensino público, gratuito, laico e unitário em todos os níveis;
- b) Defender a aplicação de verbas públicas exclusivamente no ensino público e popular e de boa qualidade;
- c) Lutar pela conquista do Plano Nacional de Carreira Único, com salários condignos e melhores condições de trabalho para toda categoria;
- d) Incentivar o aprimoramento cultural, intelectual e profissional dos trabalhadores da base;
- e) Manter contato e intercâmbio com as entidades congêneres sindicais ou não em todos os níveis, desde que não ajam contra este Estatuto;

Art. 4º - São prerrogativas da APLB-Sindicato:

- a) Convocar e reunir seus órgãos - Congressos, Assembleias, entre outros – bem como participar de outros eventos representando os interesses dos trabalhadores, podendo inclusive promover seminários e cursos de formação;



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DAS
REDES PÚBLICAS ESTADUAL E MUNICIPAIS DO ENSINO PRÉ -
ESCOLAR, FUNDAMENTAL E MÉDIO DO ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 14.029.219/0001-28

Fundada em 24/04/1952 – Transformada em sindicato em 09/06/1989

ESTATUTO

- b) Representar os interesses da categoria perante autoridades dos poderes executivo, legislativo ou judiciário, bem como junto a instituições privadas;
- c) Celebrar contratos, convenções e acordos coletivos de trabalho;
- d) Organizar em todo o Estado da Bahia Delegacias e Núcleos Sindicais e prestar apoio e assistência aos sindicalizados.

CAPÍTULO II – SÓCIOS: ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES

Art. 5º. - O Sindicato é constituído de sócios efetivos e sócios beneméritos.

a) Sócios Efetivos:

- I. Trabalhadores em educação com exercício no ensino pré-escolar, fundamental e médio, abrangendo professores, especialistas, técnicos em educação e servidores de apoio de qualquer nível e função;
- II. Professores e especialistas com formação específica para o exercício da função;
- III. Aposentados nas funções de professores, especialistas, técnicos em educação e servidor administrativo no setor de Educação Pública.

§ 1º. - Sócio sem formação específica para a função será automaticamente desfilado após 01 (um) ano de desemprego, não podendo candidatar-se nem assumir cargos eletivos no período de desemprego.

§ 2º. - O sócio desempregado sem formação para a função, que exerça cargo eletivo no Sindicato será desfilado logo no término do mandato se este ultrapassar 01 (um) ano do desemprego.

§ 3º. - É assegurado ao sócio desempregado o direito de se candidatar e exercer cargo eletivo no Sindicato, desde que esteja com processo judicial em trâmite pleiteando a reintegração no emprego.

b) Sócios Beneméritos: trabalhadores em educação que tenham relevantes serviços prestados às causas da categoria e da educação e tenham seus nomes aprovados pelo Conselho Geral.

Art. 6º. - São direitos dos associados do Sindicato:

- a) Participar de reuniões e atividades convocadas pela entidade;
- b) Requerer à Diretoria do Sindicato a convocação de Assembleias Extraordinárias, através de abaixo-assinado com, no mínimo, 05% (cinco por cento) dos sócios quites, bem como requerer ao Conselho Geral a convocação de Congresso Extraordinário com assinaturas de, pelo menos, 10% (dez por cento) dos sócios quites, explicitando sempre a pauta que pretenda seja apreciada;
- c) Gozar de vantagens e serviços oferecidos pela entidade;
- d) Recorrer às instâncias da entidade, por escrito, solicitando qualquer medida que entenda apropriada tanto em relação à conduta e postura dos diretores do Sindicato de qualquer instância, quanto em relação às próprias atividades desenvolvidas pela entidade;
- e) Requerer benefícios e direitos gerados por este Estatuto;
- f) Utilizar as dependências do Sindicato para atividades previstas no Estatuto.

Art. 7º. - São deveres dos associados;

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b) Estar sempre quites com suas obrigações financeiras para com a entidade;
- c) Zelar pelo patrimônio e bom nome do Sindicato.





SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DAS
REDES PÚBLICAS ESTADUAL E MUNICIPAIS DO ENSINO PRÉ -
ESCOLAR, FUNDAMENTAL E MÉDIO DO ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.029.219/0001-28

Fundada em 24/04/1952 – Transformada em sindicato em 09/06/1989

ESTATUTO

CAPÍTULO III - ÓRGÃOS DO SINDICATO

Art. 8º. - São órgãos do Sindicato:

- a) Congresso
- b) Assembleia Geral
- c) Conselho Geral
- d) Diretoria Executiva
- e) Conselho Fiscal.



SEÇÃO I – CONGRESSO

Art. 9º. - O Congresso é o fórum máximo de deliberação do Sindicato, e é composto por um número não superior a 1.500 (hum mil e quinhentos) Delegados, eleitos na sua base de atuação – Diretoria Regional, Delegacia Sindical ou Núcleo Sindical. A proporção de Delegados por número de associados será definido pelo Conselho Geral do Sindicato.

Art. 10 - Compete ao Congresso da categoria:

- a) Avaliar a realidade da categoria e a situação política, econômica e social do país;
- b) Definir a linha de ação do Sindicato, bem como suas relações intersindicais e seu plano de luta;
- c) Apreçar e votar propostas de alterações estatutárias;
- d) Definir a carta de princípios da entidade ou alterá-la;

Art. 11 - O Congresso da categoria reunir-se-á ordinariamente de três em três anos, em data e local determinados pelo Congresso anterior ou, extraordinariamente, quando aprovada a sua realização pelo Conselho Geral do Sindicato.

Parágrafo Único - O Congresso será dirigido pelo Coordenador da Diretoria Colegiada, submetendo à escolha do plenário os demais membros da mesa.

Art. 12 - O Congresso Estadual será trienal e ocorrerá nos anos ímpares como preparação aos Congressos Nacionais da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação/CNTE.

SEÇÃO II - ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 13 - A Assembleia Geral é soberana em todas as suas resoluções desde que não contrarie o presente Estatuto e as deliberações dos Congressos da categoria.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral da APLB-Sindicato compreende as assembleias gerais realizadas nas áreas de abrangência das Diretorias Regionais e mais a Capital do Estado devendo ser proclamada como vitoriosa a proposta que obtenha a maioria dos votos somados em todos os locais onde as assembleias foram realizadas para apreciar a mesma pauta.

Art. 14 - Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar as pautas de reivindicações e determinar o plano de ação para as campanhas salariais, sejam estas em data-base ou fora dela;
- b) Aprovar as políticas definidas pela categoria;

ESTATUTO

- c) Autorizar alienação de bens móveis e imóveis, sempre no sentido de cumprir objetivos fixados pelo presente Estatuto;
- d) Eleger Delegados da entidade para os Congressos intersindicais e profissionais de que a categoria decida participar;
- e) Julgar os atos e pedidos de punição dos membros da Diretoria Executiva, demais Diretorias e Conselhos.

Art. 15 - As Assembleias Gerais podem ser de caráter ordinário ou extraordinário.

§ 1º As Assembleias Gerais Ordinárias ocorrerão no mínimo duas (02) vezes por ano e as extraordinárias sempre que se fizer necessário.

§ 2º - As Assembleias Ordinárias poderão deliberar sobre assuntos não constantes na ordem do dia, por decisão de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos presentes.

Art. 16 - Só poderão votar em Assembleias Gerais, sejam ordinárias ou extraordinárias, sejam estaduais, Regionais e das Delegacias ou Núcleos, os sócios quites com a tesouraria.

Art. 17 - Poderão votar nas Assembleias, quando estas tratarem de assuntos relacionados com as suas atividades, os membros das Diretorias do Sindicato, do Conselho Geral e do Conselho Fiscal.

Art. 18 - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas mediante a aprovação de um dos seguintes órgãos ou instâncias:

- a) Pela Diretoria do Sindicato;
- b) Por abaixo assinado dos associados da categoria contendo 5% (cinco por cento) de assinaturas e desde que indique a pauta a ser apreciada;
- c) Pelo Conselho Fiscal, desde que para apreciar assuntos da área de atividades do próprio Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, a serem realizadas mediante aprovação de qualquer das instâncias previstas, deverão ser convocadas e amplamente divulgadas pela Diretoria do Sindicato através dos boletins e/ou editais publicados em jornais de grande circulação na base sindical.

Parágrafo 2º - A instalação dos trabalhos da Assembleia Geral será válida se presentes, em primeira convocação no mínimo 20% (vinte por cento) dos sócios no gozo de seus direitos sindicais e, em segunda e última convocação, se presentes qualquer número dos sócios no gozo de seus direitos sindicais.

SEÇÃO III - CONSELHO GERAL DO SINDICATO

Art. 19 - O Conselho Geral do Sindicato (CGS) é um órgão consultivo e deliberativo devendo reunir-se, em caráter ordinário, semestralmente.

Art. 20 - São membros do Conselho Geral do Sindicato (CGS):

- a) Os componentes da Diretoria Executiva;
- b) Um representante de cada Delegacia Sindical e mais 01 (um) membro por cada conjunto de mil e quinhentos sócios.

ESTATUTO

Parágrafo Único - A Diretoria da Delegacia Sindical poderá indicar o Diretor de Núcleos para representá-la no Conselho Geral em substituição a algum de seus membros.

Art. 21 - O Conselho Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocado por decisão da Diretoria Executiva ou por um terço (1/3) de seus membros.

Art. 22 - Compete ao Conselho Geral:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Deliberar sobre os assuntos para os quais foi convocado, respeitando as com deliberações dos Congressos e das Assembleias Gerais;
- c) Assessorar a Diretoria Executiva na elaboração do seu calendário anual de atividades;
- d) Auxiliar a diretoria na elaboração de seu orçamento anual;
- e) Elaborar seu regimento;
- f) Aprovar a criação, extinção, desmembramento ou absorção de Delegacias e Núcleos e delimitar Regionais;
- g) Interpretar este Estatuto e deliberar nos casos omissos;
- h) Convocar Assembleia Geral para eleger toda diretoria em caso de renúncia ou impedimento de seus membros.

Art. 23 - Só poderão participar do Conselho Geral do Sindicato, Delegacias que estiverem devidamente organizadas com sua Diretoria formada através de eleições diretas e após sua aprovação pelo CGS.

SEÇÃO IV - DIRETORIA EXECUTIVA SINDICAL COLEGIADA

Art. 24 - A Diretoria Executiva é constituída dos 24 (vinte e quatro) Diretores Executivos Titulares e dos Diretores Regionais e reunir-se-á mensalmente.

§ 1º. – São Diretores Executivos Titulares:

- a) Primeiro Secretário
- b) Segundo Secretário
- c) Diretor de Administração
- d) Diretor de Planejamento
- e) Diretor Financeiro
- f) Diretor de Patrimônio
- g) Diretor de Organização I
- h) Diretor de Organização II
- i) Diretor de Organização III
- j) Diretor de Imprensa e Divulgação I
- k) Diretor de Imprensa e Divulgação II
- l) Diretor de Imprensa e Divulgação III
- m) Diretor Educacional I
- n) Diretor Educacional II
- o) Diretor Educacional III
- p) Diretor de Assuntos Jurídicos I
- q) Diretor de Assuntos Jurídicos II
- r) Diretor de Assuntos Jurídicos III
- s) Diretor de Formação Sindical I





**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DAS
REDES PÚBLICAS ESTADUAL E MUNICIPAIS DO ENSINO PRÉ -
ESCOLAR, FUNDAMENTAL E MÉDIO DO ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 14.029.219/0001-28

Fundada em 24/04/1952 – Transformada em sindicato em 09/06/1989

ESTATUTO

- t) Diretor de Formação Sindical II
- u) Diretor de Formação Sindical III
- v) Diretor de Políticas Sociais I
- w) Diretor de Políticas Sociais II
- x) Diretor de Políticas Sociais III



§ 2º. – Os Suplentes de Diretores Executivos são em números de 07 (sete) disposto ordinalmente do 1º (primeiro) ao 7º (sétimo), e os Diretores Regionais terão suplentes em igual número ao total de diretores titulares, sendo convocados os suplentes apenas por vacância dos cargos dos titulares.

Art. 25 - São atribuições da Diretoria do Sindicato:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria tomadas em todas as suas instâncias;
- c) Representar os trabalhadores da base e defender os seus interesses perante os poderes públicos e órgãos privados;
- d) Elaborar e controlar a aplicação de todos os planos de operacionalização política e das campanhas reivindicatórias aprovadas pelos Congressos e Assembleias da categoria;
- e) Participar de todas as reuniões do Conselho Geral do Sindicato;
- f) Aprovar a fundação, filiação e/ou desfiliação da entidade relativas a Federação ou Confederação da categoria representada pela APLB-Sindicato;
- g) Propor planos de ação para o Sindicato em consonância com as deliberações tomadas pelas suas instâncias deliberativas;
- h) Propor orçamento e planos de despesas e aquisições de materiais permanentes e de consumo, de uso da entidade, com posterior aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- i) Elaborar o orçamento anual da entidade e submetê-lo ao parecer do Conselho Fiscal e posterior aprovação da Assembleia convocada especialmente para essa finalidade;
- j) Efetuar despesas com posterior parecer do Conselho Fiscal da entidade em valores de até 5 (cinco) Pisos Nacionais de Salários vigentes na data da aquisição do bem necessário, desde que não previsto no orçamento anual do Sindicato;
- k) Deliberar pela realização, durante o período da sua gestão, do congresso dos trabalhadores de base do Sindicato;
- l) Realizar seminários, simpósios, encontros de base da entidade ou regionalizados sobre assuntos de interesse dos trabalhadores do Sindicato;
- m) Manter intercâmbio com outras entidades da mesma categoria profissional bem como com outros Sindicatos e Centrais Sindicais, para participação nas lutas mais gerais do país;
- n) Apresentar à Assembleia Geral anual prestações de contas, um relatório com todas as suas atividades políticas, sindicais e financeiras, que deverá ser discutido e aprovado pela categoria;
- o) Submeter as contas da entidade, semestralmente, ao Conselho Fiscal para estudos, exames e posterior aprovação;
- p) Criar órgãos, departamentos e assessorias técnicas, que se façam necessários para o bom desempenho das atividades da entidade;
- q) Convocar, de forma ordinária e extraordinária, o Congresso da categoria, as Assembleias Gerais, o Conselho Geral do Sindicato e o Conselho Fiscal.

Art. 26 - A Diretoria Executiva deve ter um Coordenador e um Vice-Coordenador, eleitos e com mandato de igual período que o da respectiva Diretoria Executiva.



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DAS
REDES PÚBLICAS ESTADUAL E MUNICIPAIS DO ENSINO PRÉ-
ESCOLAR, FUNDAMENTAL E MÉDIO DO ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.029.219/0001-28

Fundada em 24/04/1952 – Transformada em sindicato em 09/06/1989

ESTATUTO

Parágrafo Único – O Coordenador e o Vice-Coordenador continuarão no exercício da função para a qual foram eleitos.

Art. 27 - Os cargos de Coordenador(a), Vice-Coordenador(a) e demais cargos da Diretoria Executiva Sindical Colegiada, além do que determina o parágrafo único do artigo vinte e seis deste Estatuto, têm as seguintes atribuições:

I - Coordenador(a):

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da entidade e o Regimento Interno da Diretoria Executiva Sindical Colegiada;
- b) Representar o Sindicato em atividades políticas e sindicais, podendo, no seu impedimento, ser representado pelo(a) Vice-Coordenador(a) ou por outro diretor escolhido pelo Colegiado;
- c) Representar os trabalhadores da base e defender os seus interesses junto aos poderes públicos;
- d) Assinar, junto com o Diretor Financeiro, cheque e outros títulos;
- e) Assinar contratos, convênios ou quaisquer outros atos e recebimentos de domínio e posse, direitos, prestações e ações de todas as naturezas legais, desde que aprovados pela Diretoria Executiva Sindical Colegiada ou outras instâncias superiores da APLB-Sindicato;
- f) Indicar representante(s) em comissões para representar o Sindicato perante órgãos de classe, repartições públicas, instituições privadas, bem como em todas as entidades com as quais venha a ser necessária a manutenção de contatos, desde que subordinadas ao Estatuto da APLB-Sindicato, ao Regimento Interno da Diretoria Executiva Sindical Colegiada e às decisões das instâncias do Sindicato;
- g) Solicitar ao Conselho Fiscal, sempre que necessário, a emissão de pareceres sobre matéria contábil ou financeira da entidade, bem como das Delegacias e Núcleos em comum acordo com o Diretor Financeiro;
- h) Convocar e coordenar todas as reuniões, ordinárias e extraordinárias do Conselho Geral, da Diretoria Executiva Sindical Colegiada, da Comissão Executiva, bem como as Assembleias Gerais e os Congressos Estaduais assim como outros eventos dos quais venha a participar, dentro das normas estatutárias e regimentais;
- i) Ser membro nato do Conselho Editorial das Publicações da APLB-Sindicato.
- j) Ser membro nato das comissões e quando necessário por falta de um dos membros, promover desempate;
- k) Participar da comissão de finanças.

II - Vice-Coordenador(a):

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da APLB-Sindicato e o Regimento Interno da Diretoria Executiva Sindical Colegiada;
- b) Substituir o(a) Coordenador(a) nas suas ausências ou impedimentos;
- c) Auxiliar o(a) Coordenador(a) em todas as suas atividades, atribuições e responsabilidades, para as quais for designado(a);
- d) Executar todas as demais atribuições que lhes forem outorgadas pela Diretoria Executiva Sindical Colegiada.

Parágrafo Único - Nos impedimentos do(a) Vice-Coordenador(a), a substituição do Coordenador(a) se fará por outro diretor escolhido pelo Colegiado.

Art. 28 - Os cargos da Diretoria Executiva Sindical Colegiada tem as seguintes atribuições:

SEDE: Rua Francisco Ferraro nº45 Nazaré Salvador/BA CEP 40050-020 Tel: (71) 4009-8350 pg. [7]

ESTATUTO**I – Primeiro Secretário:**

- a) Supervisionar e dirigir todos os trabalhos da Secretaria;
- b) Zelar pela boa ordem e contribuir para a administração do Sindicato;
- c) Apresentar à Diretoria relatório anual das atividades sindicais da entidade;
- d) Cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas da diretoria;
- e) Manter em dias toda correspondência;
- f) Participar da Comissão Colegiada de Administração.

II - Segundo Secretário:

- a) Substituir o Primeiro Secretário em suas ausências;
- b) Ter sempre os livros de ata em dia;
- c) Participar da Comissão Colegiada de Administração.

III - Diretor de Administração:

- a) Auxiliar a Diretoria nas tarefas administrativas da entidade;
- b) Apresentar à Diretoria proposta de admissão e demissão de funcionários;
- c) Administrar as repartições e a casa do professor;
- d) Ter sob sua responsabilidade os setores de recursos humanos;
- e) Substituir o secretário em suas ausências;
- f) Participar da Comissão Colegiada de Administração, Planejamento e Finanças.

IV – Diretor de Planejamento:

- a) Prestar a Diretoria e ao Conselho Fiscal proposta de Orçamento, plano de Despesas, relatório para efeito de estudo e posterior aprovação;
- b) Participar da Comissão Colegiada de Planejamento e Patrimônio.

V - Diretor Financeiro:

- a) Administrar e zelar pelos fundos da entidade;
- b) Efetuar o pagamento de todas as despesas autorizadas pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal, bem como as previstas no orçamento anual da entidade;
- c) Organizar e responsabilizar-se pela contabilidade Sindical;
- d) Assinar com o Coordenador da Diretoria Executiva cheques e outros títulos;
- e) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores numerários, documentos contábeis, livros de escrituração, contratos e convênios atinentes a sua área, e adotar as providências necessárias para que seja evitada a corrosão das finanças da entidade, tendo em vista as constantes altas inflacionárias;
- f) Participar da Comissão Colegiada de Finanças, Administrativa e Planejamento.

VI - Diretor de Patrimônio:

- a) Ter sob sua responsabilidade os setores de patrimônio;
- b) Manter sob controle todos os bens móveis e imóveis da entidade;
- c) Elaborar o balanço patrimonial da entidade;

ESTATUTO

- d) Projetar o crescimento ou ampliação patrimonial;
- e) Coordenar o Departamento de Informática;
- f) Fazer relatórios anuais e tombamento de bens móveis e imóveis, de Delegacias e Núcleos que os tenham;
- g) Participar da Comissão Colegiada de Planejamento/Patrimônio e Administração.

VII - Diretores de Organização I, II e III:

- a) Planejar a Organização da Política Administrativa do Sindicato;
- b) Estabelecer cronograma de viagens do Setor de Organização;
- c) Assessorar Delegacias e Núcleos na organização administrativa, e patrimoniais;
- d) Organizar cursos e seminários de formação administrativa para Diretores de Delegacias e Coordenadores de Núcleos;
- e) Organizar o fichário dos sócios;
- f) Apresentar dados sobre o número de sócios das Delegacias e dos Núcleos para a formação do Conselho Geral e dos Conselhos Sindicais e escolha de Delegados Sindicais para quaisquer que seja a escolha de delegados como conferências e congressos;
- g) Encaminhar à Secretaria Geral do Sindicato listagem de pedido de desfiliação;
- h) Participar da Comissão de Organização Sindical;
- i) Exercer permanentes visitas às Delegacias e Núcleos, orientando-nos na formação administrativas e patrimoniais.

**VIII - Diretores de Imprensa e Comunicação I, II e III:**

- a) Implementar o Departamento de Imprensa e Divulgação do Sindicato;
- b) Manter o jornal e os boletins do Sindicato, divulgando sempre as notícias de interesse da categoria e de interesse geral;
- c) Divulgar amplamente as atividades da entidade;
- d) Manter contato com os órgãos de comunicação de massa;
- e) Ter sob seu comando e sob sua responsabilidade os setores de propaganda, Marketing, publicidade e gráfica da entidade;
- f) Participar da Comissão Colegiada de Imprensa e Divulgação;

IX - Diretores Educacional I, II e III:

- a) Promover cursos de especialização para os sócios;
- b) Promover seminários sobre assuntos científicos, educacionais e profissionais;
- c) Editar a revista da Educação;
- d) Cuidar dos assuntos relativos aos Especialistas em Educação;
- e) Organizar os Departamentos de Especialistas e de Educação Especial;
- f) Filiar os Especialistas em Educação ao Sindicato;
- g) Participar da Comissão Colegiada de Educação e Cultura.

X - Diretor de Assuntos Jurídicos I:

- a) Implementar o Departamento Jurídico;
- b) Desenvolver estudos jurídicos que visem à adequação da entidade à vida constitucional do país;
- c) Acompanhar todos os processos individuais e coletivos da rede estadual;

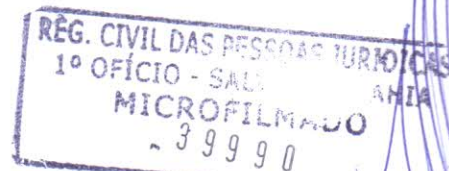
A large, stylized signature in blue ink, likely belonging to the Director of Legal Affairs, is written over the bottom right of the page.

ESTATUTO

- d) Representar o Sindicato em conjunto nas audiências e outros fóruns a que a entidade tenha sido convocada a participar;
- e) Participar da Comissão Colegiada de Assuntos Jurídicos.

XI - Diretores de Assuntos Jurídicos II e III:

- a) Acompanhar os processos individuais e coletivos das Redes Municipais;
- b) Representar o Sindicato em conjunto com seus advogados nas audiências de sua responsabilidade, sessões judiciais e outros fóruns a que a entidade tenha sido convidada a participar;
- c) Participar da Comissão Colegiada de Assuntos Jurídicos.

**XII - Diretores de Formação Sindical I, II e III:**

- a) Implementar o Departamento de Formação Sindical;
- b) Organizar e coordenar seminários, cursos, palestras, encontros da área, dentro dos interesses mais gerais dos trabalhadores da base e nos princípios fixados por este Estatuto;
- c) Estabelecer planos de ação do Sindicato, específicos para o seu Departamento, sempre em consonância com as deliberações da categoria;
- d) Formar dirigentes sindicais, delegados e representantes sindicais, organizando cursos e Sindicalismo e de capacitação política;
- e) Organizar e coordenar o Departamento e as lutas do Pessoal Administrativo e de Apoio das Secretarias de Educação do Estado e dos Municípios, e filiá-los ao Sindicato;
- f) Participar da Comissão Colegiada de Formação Sindical.

XIII - Diretores de Políticas Sociais I, II e III:

- a) Coordenar e administrar os programas de Assistência Social mantidos pelo Sindicato;
- b) Celebrar convênios com empresas e entidades e órgãos de Saúde;
- c) Organizar festividades e disputas esportivas e implementar o lazer no Sindicato;
- d) Organizar e coordenar os departamentos de Saúde do Trabalhador e dos Aposentados;
- e) Responsabilizar-se pelos problemas relativos à insalubridade, periculosidade, distância e penosidade do trabalho;
- f) Elaborar programas e estudos sobre as condições de saúde e segurança do trabalhador;
- g) Promover seminários e outros eventos sobre segurança e condições de trabalho do trabalhador em educação e aposentado;
- h) Lutar pela dignidade da mulher trabalhadora;
- i) Representar o Sindicato em Congressos, Seminários e outros eventos que dizem respeito ao bem-estar social dos trabalhadores em educação;
- j) Coordenar as lutas dos aposentados e funcionários administrativos;
- k) Articular o Sindicato com as entidades do Movimento Popular organizado;
- l) Participar da Comissão Colegiada de Políticas Sociais;
- m) Organizar o departamento de funcionários administrativos;

XIV - São atribuições dos Diretores Regionais:

- a) Representar na Diretoria Executiva e outras instâncias interesses dos sócios de sua circunscrição;
- b) Participar trimestralmente das reuniões de Diretoria Executiva;

ESTATUTO

- c) Visitar sede de Delegacias e municípios compreendidos no território da sua regional;
- d) Cooperar na Organização Sindical de sua Regional e apresentar sugestões para tal fim a Comissão de Organização;
- e) Atuar junto com a Comissão de Organização para implantar Delegacias Sindicais não organizadas de sua circunscrição;
- f) Participar das reuniões do Conselho Geral.

Art. 29 - As Diretorias Regionais da APLB-Sindicato são em número de 18 (dezoito), com denominações e limite geográficos a serem estabelecidos pela Comissão de Organização e aprovado pelo Conselho Geral.

Parágrafo Único - A sede da Diretoria Regional será o município onde reside o respectivo Diretor Regional.

Art. 30 - Os Diretores Regionais só podem interferir na política e administração das Delegacias Sindicais e dos Núcleos no âmbito de sua competência.

Art. 31 - A Diretoria Colegiada funcionará em três níveis:

- a) Diretoria Executiva;
- b) Comissão Executiva;
- c) Comissões Colegiadas.



Art. 32 - A Comissão Executiva composta dos 24 (vinte e quatro) Diretores Executivos Titulares reunirá-se de ordinário, mensalmente e extraordinariamente, quando convocada pelo Coordenador Executivo.

Art. 33 - São 09 (nove) as Comissões Colegiadas que se reunirão uma vez por mês:

- a) Comissão Colegiada de Administração;
- b) Comissão Colegiada de Planejamento e Patrimônio;
- c) Comissão Colegiada de Finanças;
- d) Comissão Colegiada de Organização Sindical;
- e) Comissão Colegiada de Imprensa e Divulgação;
- f) Comissão Colegiada para Assuntos Jurídicos;
- g) Comissão Colegiada de Educação e Cultura;
- h) Comissão Colegiada de Formação Sindical;
- i) Comissão Colegiada de Políticas Sociais.

§ 1º. - Cada Diretor da Comissão Executiva fará parte de uma dessas Comissões, de acordo com sua área de competência.

§ 2º. - Cada Comissão Colegiada será composta de 03 (três) Diretores que elegerão entre si um Coordenador(a) da Comissão.

Art. 34 - As decisões da Diretoria Executiva Sindical Colegiada, da Comissão Executiva e das Comissões Colegiadas serão sempre tomadas com aprovação de metade mais um de seus componentes.

ESTATUTO**SEÇÃO V - CONSELHO FISCAL**

Art. 35 - O Conselho Fiscal será integrado por 03 (três) Conselheiros efetivos e 02 (dois) Suplentes, eleitos em processo concomitante com a Diretoria Executiva Sindical Colegiada.

Art. 36 - São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Examinar em qualquer época os documentos contábeis do Sindicato;
- b) Emitir parecer sobre os balanços contábeis periódicos expedidos pela Diretoria Executiva, Diretoria das Delegacias e Diretoria dos Núcleos Sindicais; sobre aceitação de doações e legados que criem encargos financeiros para o Sindicato que envolvem a utilização de fundos patrimoniais, operações de crédito ou criação de fundos especiais;
- c) Apreciar qualquer assunto relativo à fiscalização financeira de qualquer instância do Sindicato.

Art. 37 - Em caso de renúncia total ou parcial do Conselho Fiscal será convocada Assembleia Geral pela Diretoria Executiva no espaço mínimo de 30 (trinta) dias para recompô-lo.

Art. 38 - Os conselheiros elegerão entre si, na primeira reunião anual, um coordenador e um secretário, com mandato de 01 (um) ano.

Art. 39 - Compete ao Coordenador:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Assinar juntamente com o Secretário a documentação correspondência/ do Conselho Fiscal.

Art. 40 - Compete ao Secretário:

- a) Secretariar as reuniões;
- b) Preparar e assinar com o coordenador os documentos do Conselho Fiscal.

Art. 41 - As decisões do Conselho Fiscal serão sempre por maioria de seus membros.

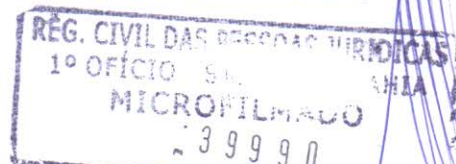
CAPÍTULO IV - ORGANIZAÇÃO POLÍTICO – ADMINISTRATIVA**SEÇÃO I - DELEGACIAS SINDICAIS E NÚCLEOS SINDICAIS**

Art. 42 - O APLB-Sindicato é organizado administrativamente em Delegacias e Núcleos Sindicais, sendo em Salvador, a Delegacia Central-Sede do Sindicato.

Art. 43 - As Delegacias Sindicais são regiões administrativas, constituídas, cada uma, no mínimo por 5 (cinco) Núcleos e no máximo 7 (sete), sendo uma a sede da Delegacia.

Art. 44 - A criação de uma Delegacia Sindical deve ser avaliada pela Comissão de Organização, e aprovada pelo Conselho Geral (CGS), devendo atender às necessidades de cada região e as seguintes exigências:

- a) Existência de, pelo menos, 200 (duzentos) sócios inscritos em sua jurisdição;
- b) Mínimo de 100 (cem) sócios inscritos no Núcleo-Sede;
- c) Com pelo menos 10 (dez) sócios em cada Núcleo Sindical.





**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DAS
REDES PÚBLICAS ESTADUAL E MUNICIPAIS DO ENSINO PRÉ -
ESCOLAR, FUNDAMENTAL E MÉDIO DO ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 14.029.219/0001-28

Fundada em 24/04/1952 – Transformada em sindicato em 09/06/1989

ESTATUTO

§ 1º - As Delegacias Sindicais que não preencherem os requisitos do caput desse artigo e do artigo cinquenta e cinco passarão a ter seu funcionamento disciplinado pela Comissão de Organização e por decisão do Conselho Geral.

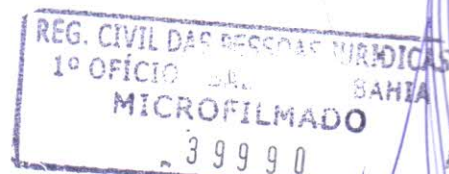
§ 2º - As Delegacias Sindicais só terão a aprovação de sua criação pelo Conselho Geral depois de comprovada a sua situação pela Comissão de Organização no que diz respeito ao artigo 57, e ter sustentação econômico-financeira pelos respectivos sócios.

Art. 45 - As Delegacias estão diretamente ligadas ao Sindicato política, administrativa e financeiramente.

Parágrafo Único – As Delegacias e Núcleos Sindicais com sustentação econômica e financeira só poderão utilizar a razão social única do Sindicato mediante aprovação da Diretoria Executiva, do diretor Financeiro e do Coordenador Geral da APLB-Sindicato, sob pena de responder os Diretor(es) Regional(ais) com seus bens pessoais, sem prejuízo de punição e perda do mandato.

Art. 46 - A Diretoria das Delegacias Sindicais é composta de 07 (sete) membros:

- a) Diretor de Delegacia;
- b) Vice-Diretor de Delegacia;
- c) Secretário Geral;
- d) Tesoureiro;
- e) Secretário de Política Sócio-Intermunicipais;
- f) Secretário de Imprensa;
- g) Secretário para Assuntos Jurídicos.



Parágrafo Único - Os Suplentes da Diretoria da Delegacia são em número de 3(três) convocados ordinalmente por vacância de titulares;

Art. 47 - Aos Diretores da Delegacia Sindical compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Congressos, das Assembleias Gerais e dos Conselhos Fiscais e Sindical;
- b) Participar das reuniões do Conselho Geral, proporcionalmente ao número de filiados da delegacia;
- c) Convocar o Conselho Sindical;
- d) Representar os trabalhadores da base e defender seus interesses perante os poderes públicos;
- e) Convocar Assembleias Gerais da Delegacia;
- f) Reunirem-se mensalmente.

Art. 48 - Os cargos dos Diretores da Delegacia Sindical têm as seguintes atribuições:

I - Diretor da Delegacia:

- a) Assinar relatórios trimestrais relativamente à receita e despesa com o tesoureiro;
- b) Assinar cheque conjuntamente com o tesoureiro;
- c) Apresentar relatório anual das atividades da Delegacia;
- d) Autorizar despesas com aprovação da Diretoria da Delegacia;
- e) Promover eleições da Delegacia quando for o caso;
- f) Convocar e coordenar a reunião do Conselho Sindical;
- g) Representar a Delegacia em atividades políticas e sindicais;

ESTATUTO

- h) Representar na sua circunscrição a categoria nas negociações sindicais;
- i) Representar principalmente os associados de sua circunscrição.

II - Vice Diretor da Delegacia:

- a) Substituir o Diretor em suas ausências e impedimentos;
- b) Auxiliar o diretor no exercício de suas funções.

III - Secretário Geral:

- a) Substituir o Vice-Diretor em sua ausência e impedimentos;
- b) Secretariar as reuniões e redigir atas;
- c) Manter em dia toda a correspondência.

IV - Tesoureiro:

- a) Responsabilizar-se pela cobrança das mensalidades dos associados;
- b) Escriturar os livros da Tesouraria;
- c) Elaborar mensalmente o movimento financeiro.

V - Secretário de Política Sócio- Intermunicipais:

- a) Manter correspondências com as outras Delegacias, com Sindicatos e associações de sua circunscrição;
- b) Organizar seminários e cursos de Formação Sindical;
- c) Organizar atividades culturais;
- d) Promover cursos de especialização e seminários educacionais;
- e) Organizar festividades e disputas esportivas;
- f) Celebrar convênios com empresas e entidades.

VI - Secretário de Imprensa:

- a) Divulgar amplamente as atividades da Delegacia;
- b) Manter contatos com os de comunicação de massa.

VII - Secretário para Assuntos Jurídicos:

- a) Defender os direitos dos sócios;
- b) Representar em sua circunscrição a categoria nas negociações sindicais e audiências na justiça.
- c) Zelar pelo patrimônio da Delegacia e do Sindicato;
- d) Elaborar o balanço patrimonial da Delegacia.

Art. 49 - A Assembleia Geral da Delegacia Sindical é constituída dos sócios da sua circunscrição.

Art. 50 - As Assembleias Gerais das Delegacias devem ser tomadas em consonância com as deliberações do Congresso, das Assembleias Gerais do Sindicato e do Conselho Geral do Sindicato, sendo nulas as decisões que contrariem as deliberações dos órgãos retro mencionados.

Art. 51 - Os Conselhos Sindicais das Delegacias (CS) são formados pelos:

- a) Membros da Diretoria da Delegacia Sindical;



ESTATUTO

- b) Mais um representante de cada núcleo e mais um representante por cada conjunto de 100 (cem) filiados ao mesmo Núcleo até o máximo de 05 (cinco).

Art. 52 - Ao Conselho Sindical compete:

- a) Reunir-se mensalmente;
- b) Divulgar através de seus membros nos respectivos Núcleos as resoluções dos órgãos do Sindicato e da Delegacia;
- c) Aprovar relatórios financeiros da Delegacia e Núcleos;
- d) Receber e estudar questões da categoria individual ou coletivamente;
- e) Apresentar sugestões à Diretoria da Delegacia.

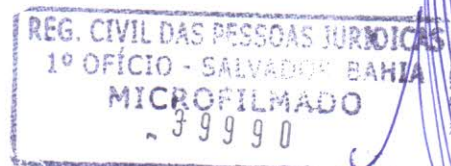
Art. 53- Só poderão participar dos Conselhos Sindicais os Núcleos que estejam com sua diretoria formada através de eleições diretas.

SEÇÃO II – NÚCLEOS

Art. 54 - Os Núcleos Sindicais são organizados no interior por Município e na Capital por distrito, bairros e/ou conjuntos de bairros.

Art. 55 - Os Núcleos são administrados por uma Diretoria composta de 05 (cinco) coordenadores:

- a) Coordenador de Núcleo;
- b) Vice-Coordenador de Núcleo;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;
- e) Secretário Sindical.



Parágrafo Único - Os Suplentes dos Coordenadores de Núcleo são em número de 02 (dois) que serão convocados ordinalmente no caso de vacância de titulares.

Art. 56 - À Diretoria do Núcleo compete:

- a) Organizar o Núcleo;
- b) Filiar os Trabalhadores em Educação;
- c) Reunir-se semanalmente;
- d) Dar conhecimento aos sócios das deliberações dos órgãos do Sindicato e de seus planos de luta;
- e) Visitar as escolas de sua jurisdição e reunir-se com os Trabalhadores em Educação.

Art. 57 - Os cargos dos Coordenadores do Núcleo têm as seguintes atribuições:

I – Coordenador do Núcleo:

- a) Presidir as reuniões da Diretoria e dos Trabalhadores em Educação do Núcleo;
- b) Participar do Conselho Geral (CG) quando designado pela Diretoria da Delegacia substituindo algum de seus membros;
- c) Representar judicialmente os Sindicalizados Municipais de seu Núcleo;
- d) Assinar cheques conjuntamente com o Tesoureiro.

ESTATUTO**II - Vice Coordenador de Núcleo:**

- a) Substituir o Coordenador na falta ou ausência deste.

III - Secretário:

- a) Secretariar as reuniões e redigir as atas;
b) Substituir o Coordenador ou Vice- Coordenador na falta destes;
c) Organizar a correspondência do Núcleo.

IV - Tesoureiro:

- a) Cobrar a mensalidade dos sócios;
b) Elaborar balancetes;
c) Assinar cheques conjuntamente com o Coordenador.

V - Secretário Sindical:

- a) Manter intercâmbio com outros Núcleos e Delegacias;
b) Organizar seminários e cursos de formação Sindical.

Art. 58 - Quando os membros da Diretoria não forem suficientes para representar o Núcleo no Conselho Sindical, os demais representantes devem ser eleitos pelo Conselho de Representantes do respectivo Núcleo.

CAPÍTULO V - PATRIMÔNIO E GESTÃO FINANCEIRA

Art. 59 - Constituem-se como patrimônio do Sindicato:

- a) Bens móveis e imóveis;
b) As doações de qualquer natureza;
c) As dotações e os legados.

Art. 60 - Constituem-se como receita do Sindicato:

- a) As contribuições mensais dos associados no valor estabelecido em assembleia geral do Sindicato;
b) A contribuição Sindical prevista em lei, a taxa assistencial aprovada por ocasião dos acordos coletivos da categoria, descontada de todos os trabalhadores de base; as rendas decorrentes da utilização dos bens e valores do Sindicato;
c) As multas decorrentes do não cumprimento pelos patrões das cláusulas dos acordos coletivos e outros acordos;
d) Os direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
e) Outras rendas de qualquer natureza.

Art. 61 - Os descontos das mensalidades serão feitos em folha de pagamento em consignação das respectivas ou por autorização dos associados em banco.

§ 1º - Excepcionalmente, o Sindicato poderá receber as mensalidades diretamente, na Tesouraria Geral ou nas respectivas Delegacias ou Núcleos.



ESTATUTO

§ 2º - Todo dinheiro arrecadado nas Delegacias e Núcleos deve ser computado na Tesouraria Geral mensalmente e deles devem ser deduzidas as contribuições sindicais para a Central Sindical e entidades ou órgãos aos quais o sindicato é filiado.

Art. 62 - A receita e as despesas para cada exercício financeiro constarão do orçamento elaborado pela Diretoria, que será aprovado pelo Conselho Geral, com prévio parecer do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI - PENALIDADES DOS SÓCIOS E DIRETORES

Art. 63 - O Dirigente Sindical, o empregado da entidade ou associado que produzir dano patrimonial culposo ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

Art. 64 - São as seguintes as penalidades aplicáveis aos sócios do Sindicato:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Desfiliação.



Parágrafo Único - De todas as decisões da Diretoria cabe recurso ao Conselho Geral, Assembleia Geral e ao Congresso do Sindicato.

Art. 65 - Constituem-se faltas que podem determinar a punição dos associados da entidade:

- a) Atrasar mais de 03 (três) meses o pagamento das suas mensalidades sindicais, desde que a tesouraria tenha advertido sobre o respectivo débito;
- b) Infringir as disposições deste Estatuto;
- c) Dilapidar o patrimônio do Sindicato.

Parágrafo Único - A apreciação da falta cometida pelo sócio deverá ser feita pela Assembleia Geral convocada especialmente para essa finalidade, na qual será garantido amplo direito de defesa ao sócio. A Assembleia poderá nomear uma Comissão de Ética para apreciar o caso.

Art. 66 - Cabe à Diretoria determinar penas que serão aplicadas em conformidade com a sua gravidade.

Art. 67 - O reingresso do associado excluído poderá ocorrer depois de 01 (um) ano, desde que o mesmo proponha à Diretoria e esta se manifeste favoravelmente por maioria simples dos seus membros, cabendo recurso ao Conselho Geral.

Art. 68 - Tratando-se de débito com o Sindicato, não será aplicada a pena de exclusão do sócio; exigir-se-á apenas o pagamento das mensalidades atrasadas, que poderá ser parcelado a critério da Diretoria.

CAPÍTULO VII - ELEIÇÕES E MANDATOS**SEÇÃO I - ELEIÇÕES**

Art. 69 - A eleição da Diretoria Executiva do Sindicato e das Diretorias de Delegacias Sindicais e dos Núcleos, bem como dos membros do Conselho Fiscal, devem realizar-se até 10 (dez) dias antes da posse dos eleitos.

ESTATUTO

Art. 70 - São eleitores os sócios que tenham no mínimo 06 (seis) meses de filiação, cujos nomes constem na listagem emitida pela Comissão de Organização ou apresentem contra cheque do órgão empregador que comprove o desconto de mensalidade para o Sindicato no mês anterior ao da eleição.

Art. 71 - As eleições serão convocadas oficialmente 02 (dois) meses antes da data do pleito, através de Edital de Convocação, emitido pelo coordenador do Sindicato para a Diretoria Executiva Sindical Colegiada, pelo Diretor de Delegacia para as respectivas Diretorias de Delegacias e de seus Núcleos e pela Comissão de Organização para as Delegacias sem Diretorias ou desorganizadas.

Art. 72 - Para concorrer a cargos eletivos de qualquer instância do Sindicato, o candidato deverá estar filiado há pelo menos 01 (hum) ano antes da data da inscrição da chapa e quites com a tesouraria da entidade.

Art. 73 - As chapas só poderão concorrer desde que estejam completas preenchendo com candidatos todos os cargos com 24 (vinte e quatro) Diretores executivos e 07 (sete) suplentes mais 18 (dezoito) Diretores Regionais e respectivos suplentes, com sócios habilitados e quites com a Tesouraria da entidade para participar do pleito conforme este Estatuto.

Parágrafo Único – Só será considerado apto a concorrer como Diretor Regional, titular ou suplente, o candidato que esteja no mínimo há 06 (seis) meses lotado e trabalhando e residindo dentro da área de abrangência das Delegacias e Núcleos que integrem a respectiva Diretoria Regional.

Art. 74 - Cada pleito eleitoral será presidido por uma Comissão Eleitoral composta por 03 (três) a 05 (cinco) membros, nomeados pela Diretoria Executiva Colegiada, para eleição da Diretoria Executiva, pelo Diretor da Delegacia para as respectivas Diretorias e Diretoria dos seus Núcleos e pela Comissão de Organização para as Delegacias sem Diretoria.

§ 1º - A Comissão Eleitoral não pode ser composta por membros da Diretoria para qual são feitas as eleições, nem por candidatos ou representantes de chapas.

§ 2º - A Comissão Eleitoral elaborará um regimento eleitoral para o pleito específico, devendo assegurar, no mínimo, que contenha:

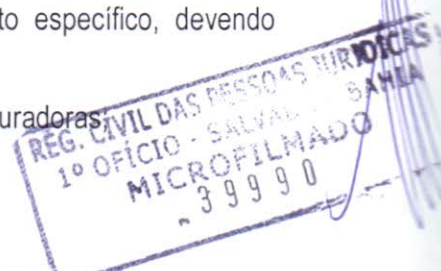
- a) Garantia de acesso de fiscais das chapas em todas as mesas coletoras e apuradoras;
- b) Acesso às listagens atualizadas dos associados aptos para votar;
- c) Garantia do uso das dependências do Sindicato pelas chapas concorrentes;
- d) Explicação de critérios claros para localização de urnas coletoras de votos.

§ 3º - Nas eleições de Delegacias e Núcleos, a Comissão de Organização da Executiva terá sempre acesso para quaisquer esclarecimento que se faça necessário.

Art. 75 - Na composição dos cargos da Diretoria Executiva Sindical Colegiada, da Diretoria das Delegacias e da Coordenação dos Núcleos, só haverá proporcionalidade se estabelecida por consenso prévio entre as chapas formadas, até 48 (quarenta e oito) horas após o término de inscrição do calendário eleitoral.

Parágrafo Único - A proporcionalidade qualificada de que trata este artigo só terá efeito para as chapas que obtiverem pelo menos 10% (dez por cento) dos votos válidos.

Art. 76 - A Comissão Apuradora poderá ser constituída pelos próprios membros das mesas coletoras.



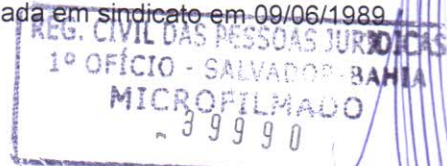


SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DAS
REDES PÚBLICAS ESTADUAL E MUNICIPAIS DO ENSINO PRÉ -
ESCOLAR, FUNDAMENTAL E MÉDIO DO ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.029.219/0001-28

Fundada em 24/04/1952 – Transformada em sindicato em 09/06/1989

ESTATUTO



Art. 77 - É proibida a acumulação de cargos eletivos.

Art. 78 - Não poderão compor Diretorias no APLB-Sindicato sócios que exerçam cargos de confiança dos Governos Federal, Estadual e Municipais.

SEÇÃO II – MANDATOS

Art. 79 - O membro da Diretoria Executiva Sindical Colegiada, da Diretoria de Delegacias e da Diretoria de Núcleos que se candidatarem a cargo eletivo em outra instância deverá desincompatibilizar-se no ato da inscrição da chapa.

Parágrafo Único - O ato de desincompatibilização deve ser comunicado por escrito à Diretoria Executiva Sindical Colegiada.

Art. 80 - O mandato da Diretoria Executiva do Sindicato, da Diretoria das Delegacias e da Diretoria de Núcleos é quadrienal, só podendo ser antecipado ou prorrogado o mandato da Diretoria das Delegacias e da Diretoria de Núcleos por deliberação do Conselho Geral do Sindicato (CGS), que definirá a data de realização das eleições.

Parágrafo Único – Na hipótese de Delegacias ou Núcleos realizarem eleições após o prazo determinado pelo Conselho Geral, o mandato obedecerá o mesmo período das demais.

Art. 81 - A posse da Diretoria Executiva Sindical Colegiada dar-se-á no dia 15 (quinze) de outubro do ano eleitoral e a posse da Diretoria das Delegacias e da Diretoria dos Núcleos 15 (quinze) dias após o pleito.

Art. 82 - Extingue-se o mandato dos membros da Diretoria Executiva, Diretoria das Delegacias e da Diretoria dos Núcleos:

- a) Por morte;
- b) Renúncia;
- c) Por término de gestão;
- d) Nas outras hipóteses previstas neste Estatuto.

Art. 83 - O membro da Diretoria das Delegacias e da Diretoria dos Núcleos terá seu mandato suspenso quando deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas e 5 (cinco) alternadas, durante um ano de sua gestão Sindical.

Art. 84 - O membro da Diretoria Executiva, da Diretoria das Delegacias e da Diretoria dos Núcleos perderá o seu mandato quando:

- a) Praticar graves violações do presente Estatuto;
- b) Dilapidar o patrimônio do Sindicato;
- c) Abandonar o cargo de Diretor sem justificativa.

Art. 85 - A perda do mandato de Diretor da Diretoria ser decidida por aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Geral, da Diretoria das Delegacias por 2/3 (dois terços) do Conselho Sindical e da Diretoria dos Núcleos por 2/3 (dois terços) do Conselho de Representantes.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DAS
REDES PÚBLICAS ESTADUAL E MUNICIPAIS DO ENSINO PRÉ -
ESCOLAR, FUNDAMENTAL E MÉDIO DO ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 14.029.219/0001-28

Fundada em 24/04/1952 – Transformada em sindicato em 09/06/1989

ESTATUTO

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 86. - Os sócios em débitos com o Sindicato perderão os direitos estatutários.

Art. 87. - Fica estabelecido que as contribuições mensais dos associados será de 1,5% (um e meio por cento) do vencimento base de cada trabalhador.

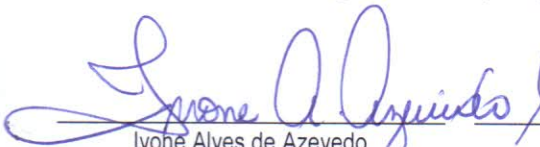
Art. 88 - A dissolução da APLB - Sindicato só poderá ocorrer por aprovação da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, com presença da maioria absoluta dos seus associados.

Parágrafo Único - No caso de dissolução o patrimônio da APLB - Sindicato será destinada a uma outra entidade congênere.

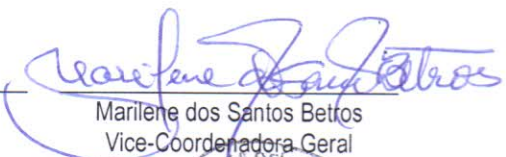
Art. 89 - A Comissão de Organização Sindical elaborará um Regulamento Eleitoral Geral para os processos eleitorais que será aprovado pelo Conselho Geral.

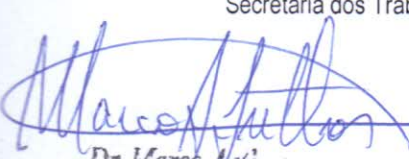
Art. 90 - Ficam mantidos os departamentos de Aposentados, da Saúde do Trabalhador e da Mulher, ligados a Diretoria Social e dos Funcionários de Escolas ligados à Diretoria de Formação Sindical.

Art. 91 - Este Estatuto foi aprovado no XI Congresso Estadual dos Trabalhadores em Educação realizado em Salvador/Bahia nos dias 24, 25 e 26/10/2013 e aprovado na Assembleia Geral dos Trabalhadores em Educação realizada no dia 26/10/2013, entrando em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário.


Ivone Alves de Azevedo
Secretária dos Trabalhos


Rui Oliveira
Coordenador Geral


Marilene dos Santos Betros
Vice-Coordenadora Geral


Dr. Marco A. S. S.
OAB-BA-11.703

